

CAMPO DE FÉRIAS DE ALBERGARIA-A-VELHA
- NORMAS DE FUNCIONAMENTO –

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

O presente diploma estabelece as normas de funcionamento do Campo de Férias de Albergaria-a-Velha.

Artigo 2º
Definições

1. As atividades a desenvolver no Campo de Férias são de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.
2. A Câmara Municipal é a entidade promotora e organizadora do Campo de Férias.

Artigo 3º
População Alvo

O Campo de Férias destina-se a crianças/jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade, do Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 4º
Objetivos

1. Ocupar, de forma orientada, as crianças/jovens nos tempos livres;
2. Estimular para a adopção de estilos de vida activos e saudáveis;
3. Proporcionar o desenvolvimento, das crianças/jovens, nos vários domínios, motor, social e cognitivo;
4. Proporcionar novas e variadas experiências/vivências;
5. Estimular o sentido crítico e tomada de decisões das crianças/jovens;
6. Favorecer a autonomia e melhorar a auto-estima das crianças/jovens;
7. Fomentar a iniciativa e a criatividade, apelando à participação ativa nas diferentes atividades;
8. Proporcionar às crianças/jovens a participação em diversas atividades de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo;
9. Desenvolver o espírito de grupo, sentido de entreajuda e cooperação.

Artigo 5º
Inscrições

1. As inscrições no Campo de Férias são efetuadas on-line, na plataforma a ser disponibilizada, de 04 a 24 de maio de 2026;
2. As inscrições são limitadas e aceites por ordem de chegada;
3. O preço das inscrições:
 - a) Uma inscrição – 85,00 €;
 - b) Segunda inscrição ou mais inscrições do mesmo agregado familiar (irmãos) – 42,50 €;
 - c) Estudante Escalão B – 42,50 €;
 - d) Estudante Escalão A – gratuito (sujeito a uma caução);
 - e) Almoço (opcional) – 35,00 €.
4. Inscrições Escalão A:
 - a) Os alunos beneficiários de escalão A ficam sujeitos ao depósito de uma caução de 30,00€;
 - b) Os alunos beneficiários de escalão A e B devem apresentar o respetivo comprovativo da Segurança Social;
 - c) A falta total ou parcial às atividades implica a perda da caução;
 - d) A não comparência, injustificada, às atividades em 2 dias consecutivos implica a anulação da inscrição e perda da caução;
 - e) A frequência das atividades, de forma regular e assídua, concede o direito à caução no final das atividades.

Artigo 6º
Extravios

A organização do Campo de Férias não se responsabiliza por qualquer extravio de bens das crianças/jovens, tais como telemóveis, carteiras, pelo que se sugere que estes não tragam outro material para além do estritamente necessário (ex.: calção, fato de treino, t-shirt, sapatilhas, boné, calção de banho, touca, toalha, ou outro) de acordo com a atividade a realizar e previamente informado.

CAPÍTULO II
Tipo de Campo de Férias

Artigo 7º
Classificação do Campo de Férias

O Campo de Férias classifica-se como aberto ou não residencial.

Artigo 8º
Alimentação

1. A Câmara Municipal assegura a todas as crianças/jovens o lanche da parte manhã (10h30) e da tarde (15h30);
2. Para as crianças/jovens com necessidades especiais, a Câmara Municipal assegura lanche adequado às mesmas, que para tal deve ser informada, por escrito, no ato de inscrição;

3. A Câmara Municipal assegura o almoço às crianças/jovens que solicitem esse serviço no ato de inscrição. O almoço é servido no refeitório do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha;
4. A Câmara Municipal, nas saídas com duração de um dia completo, assegura o almoço a todas as crianças/jovens, sem qualquer custo adicional.

Artigo 9º
Transportes

1. A Câmara Municipal assegura o transporte das crianças/jovens das freguesias do Município para o local da realização do Campo de Férias e regresso, conforme percursos, A e B, abaixo descritos:

Percurso A:

| | |
|---|-------|
| 1) Valmaior (Igreja) | 8h23m |
| 2) Ribeira de Fráguas (Igreja/Paragem) | 8h33m |
| 3) Telhadela (Cruzamento, Vale da Sapa) | 8h35m |
| 4) Fradelos (Capela) | 8h41m |
| 5) Laginhas (Junta de Freguesia) | 8h44m |
| 6) Albergaria-a-Nova | 8h48m |

Percurso B:

| | |
|--|-------|
| 1) Alquerubim (Igreja) | 8h31m |
| 2) Pinheiro (Paragem) | 8h34m |
| 3) S. João de Loure (Junta de Freguesia) | 8h37m |
| 4) Frossos (Sede da "Bateira") | 8h42m |
| 5) Angeja (Praça da República) | 8h46m |
| 6) Angeja (Emigrauto/Paragem) | 8h49m |
| 7) Sobreiro (Capela/Paragem) | 8h53m |

2. A Câmara Municipal assegura o transporte das crianças/jovens em todas as deslocações para as atividades a realizar no exterior.

Artigo 10º
Atividades

As atividades a realizar são de âmbito:

1. Cultural.
 - Praia;
 - Literatura (Biblioteca Municipal de Albergaria-a-Velha);
 - Cinema;
 - Informática / Internet;
 - Pintura.
3. Físico e desportivo:
 - 3.1. Jogos desportivos coletivos:
 - Futebol;
 - Basquetebol;
 - Voleibol;
 - Andebol.
 - 3.2. Jogos desportivos individuais:
 - Jogos Aquáticos;
 - Badminton.
4. Equitação;
5. Passeio Pedestre/Orientação.

Artigo 11º
Local de Concentração

O local de concentração das crianças/jovens, no início (9h00) e no final do dia (17h30), é no Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 12º
Livro de Reclamações

O Campo de Férias possui Livro de Reclamações que será facultado a quem o solicitar.

Artigo 13º
Seguro

Todas as crianças/jovens estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO III
Enquadramento Humano

Artigo 14º
Pessoal Técnico

1. A Câmara Municipal assegura, em conformidade com a legislação em vigor, a existência do seguinte pessoal técnico:
 - a) Um coordenador;
 - b) Um professor de Educação Física/Ensino Básico/Animação Sociocultural por cada grupo de trabalho;
 - c) Monitores a definir conforme inscrições;

- Um por cada conjunto de seis crianças/jovens nos casos em que a idade destas seja inferior a 10 anos;
- Um por cada conjunto de dez crianças/jovens nos casos em que a idade destas esteja compreendida entre os 10 e os 16 anos;

Artigo 15º
Crianças/jovens

1. O número máximo de crianças/jovens é de 608, divididos por um máximo de 16 grupos;
2. Os grupos são constituídos por um máximo de 38 crianças/jovens cada;
3. Os grupos são definidos e ordenados em função do ano de nascimento;
4. Caso não haja número de inscrições suficientes, do mesmo ano de nascimento, para formar um só grupo, as crianças/jovens são integradas no grupo seguinte;

Artigo 16º
Direitos do Pessoal Técnico

1. O pessoal técnico, professores e monitores, têm **direito a**:
 - a) Todas as condições materiais para o bom desenvolvimento das atividades;
 - b) Conhecer as normas de funcionamento do Campo de Férias;
 - c) Transporte para as atividades, sempre que necessário;
 - d) Lanche ligeiro da parte da manhã (10h30), da parte da tarde (15h30) e almoço;
 - e) Seguro de acidentes pessoais;
 - f) Remuneração monetária pelos serviços prestados;

Artigo 17º
Deveres do Pessoal Técnico

1. O pessoal técnico, professores e monitores, têm o **dever de**:
 - a) Apresentar documento comprovativo das respectivas qualificações / habilitações;
 - b) Apresentar declaração que confirme a aptidão física e psíquica para o desempenho das funções;
 - c) Zelar pela segurança de todos as crianças/jovens durante o decorrer das atividades;
 - d) Criar um clima favorável, harmonioso e alegre durante o decorrer das atividades;
 - e) Cumprir os horários de funcionamento do Campo de Férias;
 - f) Acompanhar as crianças/jovens em todas as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio que necessitem;
 - g) Almoçar com as crianças/jovens no Campo de Férias;
 - h) Cumprir e assegurar o cumprimento, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - i) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;

Artigo 18º
Direitos das Crianças/jovens

1. As crianças/jovens no Campo de Férias têm **direito a**:
 - a) Acompanhamento do pessoal técnico em todas as atividades, incluindo as deslocações ao exterior;
 - b) No acto da inscrição terem acesso a um exemplar com a identificação da entidade promotora e organizadora, contendo indicação dos respectivos meios de contacto, das normas de funcionamento, do plano de actividades e do preço da inscrição e de outros eventuais encargos;
 - c) Saber da existência do livro de reclamações e ser-lhe cedido sempre que solicitado;
 - d) Transporte para todas atividades, sempre que necessário;
 - e) T-shirt e boné alusivos ao Campo de Férias;
 - f) Condições favoráveis para o bom funcionamento de todas as atividades, promovendo o bem-estar físico, mental e social;
 - g) Seguro de acidentes pessoais.

Artigo 19º
Deveres das Crianças/jovens

1. As crianças/jovens no campo de Férias têm o **dever de**:
 - a) Cumprir as normas de funcionamento do Campo de Férias;
 - b) Acatar as decisões e seguir todas as indicações dos professores e monitores;
 - c) Comunicar ao seu professor, com antecedência e por escrito, toda e qualquer alteração relativamente à sua participação (ex.: sair mais cedo, faltar um ou mais dias, etc.);
 - d) Não usar telemóvel no período em que decorrem as atividades;
 - e) Não consumir bebidas alcoólicas, tabaco ou qualquer tipo de estupefacientes;
 - f) Usar sempre a t-shirt e boné alusivos ao Campo de Férias, bem como roupa apropriada às diversas atividades;
 - g) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos, sob pena de serem responsabilizados pelos danos causados;
 - h) Informar a organização, no acto da inscrição, de qualquer cuidado especial a ter com a prática de atividade física, saúde e alimentação do mesmo;
 - i) As crianças/jovens inscritas no Campo de Férias com escalão A, terão obrigatoriamente de ter uma assiduidade de 80% nas atividades;

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 20º
Omissões

As situações não contempladas nestas normas de funcionamento serão resolvidas, caso a caso, pela organização do Campo de Férias.